



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1443, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete.

§1º Este convênio terá vigência por 01 ano podendo ser renovado por igual período.

§2º Começará a contar o prazo a partir da assinatura do convênio

Art.2º O objeto do convênio é o de dar suporte financeiro à Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art.3º O valor do repasse que a Prefeitura Municipal efetuará será de no máximo R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o número de cirurgias realizadas durante o período de trinta dias.

Art.4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas das seguintes rubricas:

0802.10.301.0034.2080-339039000000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (327);
0802.10.301.0107.2114-339039000000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica (354);
0801.10.301.0107.2099-339039000000- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (322);
0802.10.301.0107.2060-339039000000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica (336)



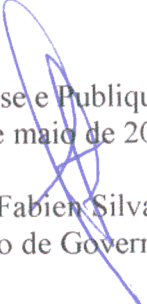
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 6º É parte integrante desta Lei o Convênio em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 22 de maio de 2007

Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, onde a Prefeitura Municipal repassará mensalmente R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixos acrescidos de algumas cirurgias o qual não ultrapassará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a questão de saúde atualmente passa por uma crise em que os municípios arcam com grande parte das despesas e cada vez mais têm sua responsabilidade aumentada. Temos em nosso município vizinho uma instituição hospitalar que sempre nos acolheu e prestou atendimento aos nossos cidadãos vianenses. Atualmente essa instituição está passando por grandes dificuldades financeiras e nada mais justo que sejamos parceiros nesta luta repassando verbas mensais na tentativa de minimizar estas dificuldades pela qual está passando esta Instituição Hospitalar .

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado por estes edis vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que firmam entre si, o Município de Manoel Viana – RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, odontólogo, RG nº 1.021.883.705, CPFMF nº 512.640.480-68 de um lado e de outro a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrito no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42 a seguir denominada **CONVENENTE**, com sede à Rua General Sampaio, 88, Cidade de Alegrete, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. RAUL ENGLERT, RG nº 6022760716 e CPF nº 012.893.140-04. O presente convênio é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro ao Hospital Irmandade Santa Casa de Caridade por esse ser a referência hospitalar que atende as demandas vianenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I- O **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1- Transferir recurso com o objetivo de dar suporte financeiro à Instituição Hospitalar mantendo assim o atendimento à população vianense.

II – O **CONVENENTE** compromete-se a;

- 2.1- Garantir à execução de no máximo dez cirurgias eletivas por mês agendadas previamente pelo cirurgião;
- 2.2- Repassar o valor referente ao pagamento do cirurgião e do anestesista;
- 2.3- Realizar cirurgias ginecológicas sem custos para a **CONCEDENTE** salvo no caso do anestesista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

2.4- Manter os demais atendimentos rotineiros pertinentes à área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixos acrescidos de algumas cirurgias o qual não ultrapassará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O CONVENIENTE garantirá a execução de no máximo dez cirurgias mensais ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, correspondendo a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao cirurgião e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao anestesista.

CLÁUSULA QUARTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica vinculada ao presente instrumento.

§1º O pagamento da importância referida far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira da CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO

O prazo de validade do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, e vigorará a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

E, para validade que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Manoel Viana, 22 de maio de 2007

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RAUL ENGLERT

DIRETOR GERAL